



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirçon Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.920
Tel.: (061) 621-1025 - Telex 3386
CGC 01169416/0001-09

*Sancionado
em 11/03/86
OR*

Lei nº 1158, de 11 de março de 1986.

"Autoriza aquisição de bem imóvel e dá outras providências".

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar área de terreno de até 70.000 m² (setenta mil metros quadrados), destinada à construção de armazém graneleiro com a capacidade para atender 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de grãos.

Art. 2º - O imóvel deverá ser localizado à margem da ferrovia, objetivando a construção de um desvio.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal indicará 02 (dois) Vereadores para comporem a Comissão que procederá a prévia avaliação da área de terreno a ser adquirida.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar a fim de atender as despesas da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 11 dias do mês de março de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal